



50 jetos iniciado no ano de 2023 – Educação Paralímpica e Rede de desenvolvimento. Vice-  
51 presidente Luiz Felipe, informa sobre o Webinar referente o autismo que aconteceu dia  
52 04 de abril de 2023 no Ministério Público do Paraná. Leitura do relato da Comissão Ga-  
53 rantia de Direitos, realizada pela Conselheira Clecy Aparecida Grigoli Zardo: Pauta: Co-  
54 missão Garantia de Direitos. 1.1 Protocolo 19.601.328-8 - Insuficiência de profissionais de  
55 Educação Especial, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Defici-  
56 ência de Cianorte/PR (retorno de pauta 1.4 plenária 07/12/2022). Histórico: Retorno de  
57 pauta, dezembro de 2022, ofício nº 054/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direi-  
58 tos da Pessoa com Deficiência de Cianorte - PR: “solicitamos informações quanto à exis-  
59 tência de projetos ou mobilizações em âmbito estadual, para a formação de profissionais  
60 de educação especial ou capacitação dos profissionais que hoje atuam. Além da realiza-  
61 ção de concurso público específico para contratação desses profissionais.” O COEDE  
62 encaminhou o ofício nº 050/2022 para a Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR  
63 para providências cabíveis. Em resposta à solicitação, a Secretaria de Estado da Educa-  
64 ção – SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, por meio da Informação nº 080/2023: “informa  
65 que, para atuar nos serviços da Educação Especial, conforme determina a Deliberação nº  
66 02/2016 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, é obrigatória a habilitação ou es-  
67 pecialização em Educação Especial, o que ocorre por meio das Instituições de Ensino  
68 Superior credenciadas no Ministério da Educação. Ao mesmo tempo, é importante ressal-  
69 tar que a Secretaria de Estado da Educação oferta formação continuada para todos os  
70 professores da Rede Pública Estadual de Ensino, sejam eles da Educação Especial ou  
71 dos Componentes Curriculares, uma vez que, para a efetiva aprendizagem dos estudan-  
72 tes da Educação Especial, é fundamental a prática do trabalho colaborativo. Neste senti-  
73 do, há um investimento contínuo na formação e atendimento pedagógico em todas as ins-  
74 tituições, sendo elas públicas ou parceiras, a partir da formação continuada e dos enca-  
75 minhamentos pedagógicos. Vale destacar também que os professores da rede estadual  
76 de ensino do Paraná contam com mais uma ferramenta de Formação e Comunicação on-  
77 line: o Canal do Professor, que conta com pelo menos 3 Lives de Formação por dia, em  
78 horários fixos, e com um chat de comunicação entre professores e SEED. O Canal do  
79 Professor pode ser acessado pelos professores por meio do aplicativo Aula Paraná (dis-  
80 ponível para Android e iOS). A ferramenta fica logo abaixo das salas de aula virtuais de  
81 cada professor. Nesse ambiente, além do chat, os professores da rede estadual de ensino  
82 também encontram tutoriais já elaborados pela SEED e poderão assistir, nos horários  
83 programados, às Lives de Formação. Sendo assim, reportamos que, no ano de 2022, fo-  
84 ram realizadas, pelo Departamento de Educação Inclusiva, as seguintes lives: DEFICI-  
85 ÊNCIA INTELLECTUAL 21.100 MIL ACESSOS - TRANSTORNOS ESPECTRO AUTISTA  
86 – TEA – 7.559 MIL ACESSOS - DEFICIÊNCIA AUDITIVA 1.789 MIL ACESSOS - DEFI-  
87 CIÊNCIA VISUAL 2.731 MIL ACESSOS - SURDOCEGUEIRA 2.963 MIL ACESSOS -  
88 AEE-INTEGRAL 7.236 MIL ACESSOS”. Parecer da Comissão: Ciente, encaminhar proto-  
89 colado ao solicitante. Parecer do COEDE: Ciente e aprovado. 1.2 Relato de discriminação  
90 no ambiente de trabalho para com a pessoa com Deficiência (retorno de pauta 1.7 plená-  
91 ria 07/12/2022). Histórico: Em sessão plenária realizada em 07 de dezembro de 2022,  
92 apreciou-se a pauta referente à discriminação em ambiente de trabalho para a pessoa  
93 com deficiência no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) - Diva Martins, no Muni-  
94 cípio de Francisco Beltrão. O COEDE/PR defende a aplicação da Lei Brasileira de Inclu-  
95 são – Lei nº 13.146/2015, conforme consta no Capítulo VI “Do Direito ao Trabalho”. Deste  
96 modo, com o objetivo de atender a demanda apresentada, enfatizando que todo o servi-  
97 dor com deficiência tenha condições de desenvolver as atividades laborais com dignida-  
98 de, este Colegiado deliberou: solicitar à chefia imediata, com cópia a Secretaria Municipal  
99 de Educação de Francisco Beltrão e providências ao Ministério Público da Comarca de

100 Francisco Beltrão o detalhamento das funções exercidas pelo servidor no período de um  
101 ano. Em resposta, a chefia imediata, respondeu por e-mail o seguinte: “venho através  
102 deste, informar que o Servidor exerceu a função de Agente Administrativo. Sua função era  
103 cuidar da parte administrativa da unidade, bem como: verificando os e-mails, realizando  
104 leitura, respondendo e encaminhando aos responsáveis, realizando ofícios e bilhetes,  
105 bem como demais documentos solicitados. Além do atendimento ao público presencial-  
106 mente de acordo com a demanda diária, atendimento por telefone e promovendo suporte  
107 às solicitações com encaminhamento aos responsáveis. Ademais situações cotidianas  
108 que surgisse e que estavam ao seu alcance”. Parecer da Comissão: Oficiar o Gabinete do  
109 Prefeito com a denúncia e resposta da chefia imediata para ciência. Parecer do COEDE:  
110 Aprovado. 1.3 Protocolo 19.248.011-6 - Pedido de informações sobre os acontecimentos  
111 que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado do Paraná que ocorrem  
112 neste momento na Associação dos Deficientes Visuais do Paraná, ADEVIPAR. (retorno  
113 de pauta 2.1 plenária 11/07/2022). Histórico: Retorno de Pauta em sessão plenária reali-  
114 zada em 11 de julho de 2022, apreciou-se a pauta referente ao pedido de informações  
115 sobre os acontecimentos que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado  
116 do Paraná que ocorrem neste momento na Associação dos Deficientes Visuais do Paraná  
117 - ADEVIPAR. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado solici-  
118 tou à SEED por meio do ofício nº 034/2022: Quais foram os encaminhamentos realizados  
119 quanto à denúncia relatada. Em resposta por meio da Informação do ofício nº 6.494/2022  
120 – GS/SEED expõe: “após a análise da documentação acostada ao presente protocolo,  
121 esta Secretaria, por meio da Diretoria de Educação e do Departamento de Educação In-  
122 clusiva – SEED/DEDUC/DEIN, esclarece que o Termo de Colaboração formalizado pela  
123 Instituição ADEVIPAR com esta Secretaria, que preconiza o atendimento educacional a-  
124 presenta regularidade, denotando conduta ilibada quanto ao objeto estabelecido no con-  
125 trato. Sugere-se ao egrégio Conselho que diante do exposto encaminhe para outros ór-  
126 gãos e instâncias a fim de verificação quanto aos mencionados na denúncia. Parecer da  
127 Comissão: Encaminhar resposta da SEED ao MP e informar que não houve nova denún-  
128 cia ao COEDE. Parecer do COEDE: Aprovado 1.4 Protocolo 19.555.179-0 - Ofício nº  
129 005/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo  
130 solicitando informações sobre o andamento da dispensação de Órteses e Próteses pelo  
131 estado do Paraná, através do Hospital de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier. (retor-  
132 no de pauta 2.1 plenária 09/05/2022 e pauta 1.1 plenária 12/09/2022). Histórico: Em ses-  
133 são plenária realizada em 12 de setembro de 2022, apreciou-se a pauta referente ao pe-  
134 dido de informações do Conselho Municipal de Colombo, sobre a dispensação de cadei-  
135 ras de rodas para a Região Metropolitana de Curitiba. Com o objetivo de atender a de-  
136 manda apresentada, este Colegiado oficiou a SESA 042/2022 – COEDE/PR solicitando  
137 os dados atualizados referente a dispensação de cadeiras de rodas. Em resposta ao ofí-  
138 cio nº 1914/2022 - GS/SESA, informa a manifestação do CER-III/CHT realizada por meio  
139 do ofício nº 2041/22 - DT e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - Informação  
140 nº 479/2022. Parecer da Comissão: Apensar protocolo na juntada documental para o Mi-  
141 nistério Público e encaminhar ao solicitante Conselho Municipal de Colombo. Parecer do  
142 COEDE: Aprovado. 1.5 Protocolo 19.486.457-4 - Referente: Ofício nº 039/2022 – COE-  
143 DE/PR e Ofício nº 132/2022 - CAOIPCD, relacionados à situação envolvendo o Conse-  
144 lho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maringá referente à família aco-  
145 lhedora. (retorno de pauta 2.2 plenária 08/08/2022). Histórico: Em sessão plenária reali-  
146 zada em 08 de agosto de 2022, apreciou-se a pauta referente ao ofício nº 132/2022 -  
147 CAOIPCD, referente à situação envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pes-  
148 soa com Deficiência de Maringá, em relação à família acolhedora. Com o objetivo de a-  
149 tender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou por solicitar informações para o

150 Departamento de Assistência Social – DAS da SEDEF solicitando informações relaciona-  
151 das à excepcionalização à medida de acolhimento institucional através do ofício nº  
152 039/2022 - COEDE/PR. Em resposta ao ofício nº 039/2023 – COEDE/PR por meio de ofí-  
153 cio nº 045/2023 - CEAS/PR: “O Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná no  
154 uso de suas atribuições, enquanto órgão de monitoramento e fiscalização da política so-  
155 cioassistencial, em resposta ao ofício nº 039/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da  
156 Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná vem informar: O referido ofício trata da soli-  
157 citação realizada pelo Conselho ao antigo Departamento de Assistência Social - DAS,  
158 atual Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS da Secretaria de Desenvol-  
159 vimento Social e Família – SEDEF/PR, para informações relacionadas a recusa do  
160 CMDPD de Maringá na adesão ao programa Família Acolhedora voltadas a Pessoas com  
161 Deficiência. A Assistência Social, enquanto Política Pública, regulamentada pela Lei nº  
162 8742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social se organiza a partir de um sistema público  
163 não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistên-  
164 cia Social – SUAS. A Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS, define a organi-  
165 zação da Política Pública da Assistência Social em âmbito nacional, e que esse sistema  
166 se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municí-  
167 pios, estabelecendo as respectivas competências e responsabilidades comuns e específi-  
168 cas. Desta forma, emanam das normativas e orientações técnicas que dispõe o SUAS,  
169 diretrizes para gestão e execução dos serviços socioassistenciais, de forma a firmar com-  
170 promisso com os princípios e objetivos da Assistência Social, conforme disposto na Políti-  
171 ca Nacional de Assistência Social – PNAS. Diante da Resolução nº 109, de 11 de novem-  
172 bro de 2009 do CNAS é instituída a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,  
173 estabelecendo as modalidades de oferta dos serviços nos diferentes níveis de proteção  
174 em todo território nacional, assim, como o público-alvo, as unidades de oferta e demais  
175 características, de forma a elevar o patamar de execução dos serviços prestados no âm-  
176 bito da Política da Assistência Social, promovendo maior qualidade de atendimento e dig-  
177 nidade aos usuários do SUAS. Com base nessa regulamentação que se organiza a oferta  
178 socioassistencial, são instituídos os sistemas de informação, instrumentos de gestão, ava-  
179 liação e monitoramento, a elaboração de orientações técnicas, e desenvolvimento de me-  
180 todologias de trabalho, gestão dos recursos, entre outros. A prevenção é vista como pro-  
181 pósito que aborda, especialmente, formas de evitar o agravamento da situação de risco  
182 que gera o acolhimento institucional. Desta maneira, o resgate e fortalecimento de víncu-  
183 los familiares e comunitários, com a articulação intersetorial com outras políticas públicas,  
184 implantação e inserção em serviços de proteção social básica e/ou proteção social espe-  
185 cial de média complexidade, que vislumbra a superação das vulnerabilidades. Relevante  
186 destacar, o mérito de se impulsionar a função protetiva da família, e fortalecimento do  
187 serviço de convivência comunitária, como os Centros Dia, a fim de que se evite o acolhi-  
188 mento. Este Conselho Estadual de Assistência Social manifesta-se na perspectiva da ex-  
189 ceptionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional, buscando-se alternativas  
190 junto à família e comunidade para enfrentamento da situação de risco pessoal, social e de  
191 vulnerabilidade das Pessoas com Deficiência. Em relação à experiência do modelo “Famí-  
192 lia Acolhedora” o que se tem experienciado e fundamentado, é desenvolvido só para cri-  
193 anças adolescentes com ou sem deficiência, cabe sim um olhar crítico para o desenvol-  
194 vimento desta modalidade para outros públicos. Contudo, “Família Acolhedora para Pes-  
195 soas com Deficiência entre 18 a 59 anos” não está tipificado pela Política de Assistência  
196 Social, sendo de suma importância que este serviço seja discutido e avaliado e os muni-  
197 cípios que implantaram o serviço exponham as experiências. Assim, o Serviço de Acolhi-  
198 mento Familiar como uma medida protetiva precisa estar prevista na legislação e normati-  
199 vas. Por fim, o acolhimento é um serviço caracterizado como alta complexidade da prote-

200 ção social especial, conforme prevê a PNAS, seja o último nível de proteção ofertado na  
201 rede socioassistencial, após esgotadas todas as tentativas de permanência no território  
202 ao qual o usuário pertence, pois, é uma medida excepcional de caráter provisório, e está  
203 nos compromissos do CEAS/PR em conjunto com a Política Estadual de Assistência So-  
204 cial traçar estratégias para melhor atender este público. O CEAS/PR se coloca a disposi-  
205 ção para dirimir eventuais dúvidas. Parecer da Comissão: Ciente, incluir pauta no grupo  
206 de trabalho sobre Acolhimento (que está sendo criado), encaminhar resposta do CE-  
207 AS/PR ao CAOIPCD. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.6 Denúncia: Falta de acessibili-  
208 dade e funcionários no Colégio Estadual Pato Bragado - Pato Bragado/PR. Relato: Gosta-  
209 ria de realizar uma denúncia neste órgão, os fatos são que no Colégio Estadual Pato Bra-  
210 gado, no Município de Pato Bragado, que neste ano está sendo integral, comporta 02 alu-  
211 nas cadeirantes, sendo um com a síndrome Ossos de Vidro e a outra com mielomeningo-  
212 cele, além de dois que usam muletas. O colégio se transformou em Integral sem ouvir a  
213 comunidade, sem reunião com pais, sem identificar quem são os estudantes e suas ne-  
214 cessidades. As cadeirantes não têm carteiras adaptadas, às salas de aulas são temáticas,  
215 com isso os alunos mudam de sala, mas não tem professor de apoio e nem funcionários  
216 para empurrar as cadeiras, e com isso são as crianças. Não tem elevador e foram carre-  
217 gadas para o piso superior por alunos, sendo uma bagunça na troca de horários, o ba-  
218 nheiro não é adaptado para a troca de fralda, não tem cuidador e no caso são os profes-  
219 sores que vêm trocando a fralda. Fere o direito à acessibilidade, à dignidade e não tendo  
220 profissional de apoio destes alunos, sendo que os que usam muletas precisam subir e  
221 descer as escadas, com perigo de serem empurrados e cair. A aluna com síndrome de  
222 ossos de vidro ficou presa no elevador (que não teve manutenção nenhuma) e como fica  
223 a aluna que não pode ficar sentada muito tempo em sua cadeira de rodas e no integral,  
224 sem a dignidade e acessibilidade, com alunos empurrando a cadeira e levando a carteira  
225 pra lá e pra cá. Não tem cuidador. A SEED nem se pronuncia, se é integral precisa de  
226 atendimento por 40h e não tem nem para um período e se já tem a deficiência porque  
227 esperar tanto? Esperar a aluna se quebrar? Tinha uma funcionária que saiu, ela atendia  
228 20h e a tarde a criança ficava na dependência de alunos e hoje nenhuma tem auxílio. Pa-  
229 recer da Comissão: Encaminhar denúncia à SEED/PR para ciência e providências, após  
230 retornar ao COEDE. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.7 Denúncia: Discriminação contra  
231 PCD – e-mail: Residente Técnico realiza uma denúncia sobre práticas discriminatórias e  
232 má conduta de servidoras. Relato: Denúncia do ex-residente técnico, que atuou no Institu-  
233 to Água e Terra, alega práticas discriminatórias contra pessoa com deficiência, Transtorno  
234 do Espectro Autista, pela equipe institucional, onde atuava. Alega ter encaminhamento da  
235 denúncia realizada ao Ministério Público, Procedimento Administrativo entre outros. A Co-  
236 ordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência -  
237 CPCD/SEDEF solicitou à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Supe-  
238 rior – SETI, que é responsável pelos Programas de Residência Técnica maiores informa-  
239 ções referente à atuação e o desligamento do Residente no Programa RESTEC, bem  
240 como Residentes Técnicos com deficiência inscritos no Programa. Em resposta, o Coor-  
241 denador Geral dos Programas RESTEC/SETI, expressa: “Informamos que o Sr. Residen-  
242 te, conforme o Edital nº 001/2022 - RESTEC Ambiental - Abertura de Processo de Sele-  
243 ção Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental – 4ª Edição – 2022, de acor-  
244 do com a informação do Programa/UEPG, não ingressou como PCD conforme prevê o  
245 Anexo 1, muito embora o Edital da RESTEC faz a previsão de vagas para PCD em outras  
246 áreas. Como Residente ele obteve duas avaliações consecutivas por parte dos superviso-  
247 res, com notas inferiores a sete (7,0), ocasionando seu desligamento automático, confor-  
248 me previsto na Portaria nº 006/2022 do Regulamento do Programa Residência Técnica.  
249 Considerando a data do desligamento em 11 de janeiro de 2023 não se tinha até então,

250 conhecimento do que está disposto no teor do atestado médico emitido em 03 de feverei-  
251 ro de 2023. Parecer da Comissão: Oficiar a Superintendência Geral de Ciência, Tecnolo-  
252 gia e Ensino Superior – SETI, solicitando medidas a serem adotadas para garantir o a-  
253 cesso e a permanência das Pessoas com Deficiências nos programas de Residências  
254 Técnicas das Instituições de Ensino Superior do Paraná- IES/PR. Parecer do COEDE:  
255 Aprovado. 1.8 Levantamento da realidade dos servidores e as condições de acessibilida-  
256 de nos respectivos locais de laboração. Relato: Solicitação do Conselheiro Ênio, referente  
257 às condições de trabalho dos servidores estaduais e a necessidade de criação de Grupo  
258 de Trabalho, com a intenção de fazer levantamento da realidade dos servidores e as con-  
259 dições de acessibilidade nos respectivos locais de laboração. Parecer da Comissão: A  
260 Comissão é favorável à criação de Grupo de Trabalho. Parecer do COEDE: Aprovado,  
261 será consultado os conselheiros para confirmar a participação. Ivã José de Pádua - SETI,  
262 Cristiano Luz Menezes ou Liza Marie Fortes - SETR representantes governamentais, Enio  
263 Rodrigues de Rosa - IPC, Eidiana Cristina Bernardes da Silva - ADEFIAP - representantes  
264 da sociedade civil. 1.9 Falhas, erros e omissões referente ao Concurso Público - Edital nº  
265 011/2023 – DRH/SEAP. Relato: Solicitação do Conselheiro Ênio. Prezados conselheiros e  
266 conselheiras, considerando que a discussão sobre falhas, erros e omissões intencionais  
267 ou não, em Editais de Concurso Público do Estado do Paraná, já foram objeto de discus-  
268 sões neste Conselho. Considerando o Edital nº 011/2023, também acha-se eivado das  
269 mesmas falhas, erros e omissões.” Parecer da Comissão: Elaboração de grupo de Traba-  
270 lho do COEDE para necessárias alterações legais do edital Edital nº 011/2023 e encami-  
271 nhar ao Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado. Parecer do COEDE: Aprova-  
272 do Patrícia Veridiana Monteiro - ADFV, Enio Rodrigues da Rosa - IPC e Emanuelle Aguiar  
273 de Araujo - APAE, representantes da sociedade civil e Ivã José de Pádua - SETI, Deise  
274 Mara Berno SEDEF/CPCD e Claudia Camargo Saldanha – SEED. Leitura do relato da  
275 Comissão Políticas Básicas realizada pelo Apoio técnico Carla Felício: Pauta: Comissão  
276 Políticas Básicas: 2.1. Protocolo 20.142.958-7 – Projeto de Lei nº 33/2023 - Inclui inciso IV  
277 ao §2º do artigo 111 da lei 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da  
278 Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º  
279 005/2023 Curitiba, 09 de março de 2023. Protocolo: 20.142.958-7. Ref.: Encaminha Proje-  
280 to de Lei NR. 33/2023 que inclui inciso IV ao &2ª do artigo 111 da Lei Estadual 18.419 de  
281 07 de janeiro de 2015. Trata o presente do Projeto de Lei 33/2023, que inclui o inciso IV  
282 ao & 2º do artigo 111 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, que estabelece  
283 o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Inicialmente, cabe ressaltar  
284 que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família apoia as iniciativas que  
285 tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordena-  
286 ção de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem por obje-  
287 tivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de to-  
288 das as políticas públicas. O Projeto de Lei foi analisado pela Coordenação de Política Es-  
289 tadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do protocolo  
290 20.142.958-7, onde consta a propositura de redação ao inciso IV, com a redação “instala-  
291 ção de piso tátil, em espaços e prédios, que atenda as especificações técnicas da Associ-  
292 ação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, quando tombados, pelos órgãos do patri-  
293 mônio histórico e cultural competentes”. Informamos que na devida Lei já consta o inciso  
294 IV com a seguinte redação: IV – admissão de entrada e permanência de cão-guia junto da  
295 pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo,  
296 mesmo que de propriedade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da cartei-  
297 ra de vacina atualizada do animal. Destaca-se que a redação atual do inciso IV possibilita  
298 o acesso do cão-guia em edificações públicas e privadas sendo fundamental para a aces-  
299 sibilidade da pessoa com deficiência visual. Entende-se que piso tátil também é importan-

300 te, no entanto a atual redação garante também uma acessibilidade importante para este  
301 público. A ABNT NBR 9050 de 03/02/2020 trata sobre acessibilidade a edificações, mobi-  
302 liário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a  
303 serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano,  
304 normativa que ser seguida para construções ou reformas em edificações, incluindo a iden-  
305 tificação do piso. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa  
306 com Deficiência compreende a importância e a necessidade de ações que promovam a  
307 acessibilidade da pessoa com deficiência. Compreende a relevância da proposta na ga-  
308 rantia de direitos, porém, a referida propositura não demonstra o direito fundamental que  
309 já está estabelecido neste inciso da Lei. Ressalta-se que no artigo 111, & 1º inciso IV es-  
310 tabelece que: “construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso públi-  
311 co, uso coletivo e uso privado, inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, na forma  
312 desta Lei e demais normas em vigor, de forma a que se tornem acessíveis para as pes-  
313 soas com deficiência.” Portanto, a lei em tela prevê que as edificações devem seguir as  
314 normas em vigor. Dessa forma, entende-se que por se tratar de uma Lei de 2015 precisa-  
315 se estabelecer coletivamente um estudo para adequação das defasagens da mesma, a-  
316 dequando para as novas necessidades deste público. No que compete a Coordenação,  
317 com relação à solicitação contida na fls.22 mov. 4, quanto aos aspectos orçamentários e  
318 financeiros, acredita-se que a alteração do Estatuto necessita ser amplamente divulgada  
319 não gerando custo, no entanto não incumbe a esta Coordenação prever o impacto finan-  
320 ceiro, compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa  
321 com deficiência e sua conformidade com as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado  
322 para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente en-  
323 viar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais,  
324 nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos. Deise Mara Berno - Assistente  
325 Social – CRESS 1010/11ª Região. Parecer da Comissão: De acordo. Parecer do COEDE:  
326 Aprovado. 2.2 Protocolo 20.147.718-2 – Projeto de Lei nº 54/2023 - Acrescenta o parágrafo  
327 único ao art. 1º da lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto  
328 da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º  
329 008/2023 Curitiba, 17 de março de 2023. Protocolo: 20.147.718-2. Ref: Encaminha Proje-  
330 to de Lei NR. 54/2023 que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Estadual  
331 18.419 de 07 de janeiro de 2015. Trata o presente do Projeto de Lei 53/2023, que acres-  
332 centa o parágrafo único no Art. 1º, na Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que esta-  
333 bece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Inicialmente, cabe  
334 ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família apoiam as ini-  
335 ciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a  
336 Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem  
337 por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito  
338 de todas as políticas públicas. O Projeto de Lei foi analisado pela Coordenação de Política  
339 Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do protocolo  
340 20.147.718-2, onde consta a propositura de acrescentar o parágrafo único, com a redação  
341 “o dia da pessoa com deficiência é comemorado, anualmente, em 03 de dezembro”. Des-  
342 taca-se que a Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005 institui o Dia Nacional de Luta  
343 da Pessoa Portadora de Deficiência: Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa  
344 Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro. A Coordenação de  
345 Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreende a impor-  
346 tância e a necessidade de ações que promovam a acessibilidade da pessoa com defici-  
347 ência. Compreende a relevância da proposta na garantia de direitos, porém, a propositura  
348 estabelecerá uma data internacional instituída pela Organização das Nações Unidas, mas  
349 já temos uma Data Nacional que oportuniza a conscientização da população a respeito de

350 assegurar uma melhor qualidade de vida. No que compete a Coordenação, com relação à  
351 solicitação contida na fls.12 mov. 5, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros,  
352 acredita-se que a alteração do Estatuto necessita ser amplamente divulgada não gerando  
353 custo, no entanto não incumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro, compete-  
354 nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e  
355 sua conformidade com as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado para ciência da Di-  
356 retoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete  
357 do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à dis-  
358 posição para demais esclarecimentos. Deise Mara Berno - Assistente Social – CRESS  
359 1010/11ª Região Parecer da Comissão: De acordo Parecer do COEDE: Aprovado. 2.3  
360 Protocolo 19.784.939-8 - Projeto de Lei nº 501/2022 - Altera o artigo 6ª da lei 18.664 de  
361 22 de dezembro de 2015 que atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins  
362 do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da constituição federal, e adota outras providências.  
363 Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA nº91 - DPCD/SEJUF Curitiba, 16 de dezembro de  
364 2022. Protocolado sob nº 19.784.939-8 Ref.: PROJETO DE LEI Nº 501/2022 – ALTERA O  
365 ARTIGO DA LEI 18.664 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE ATUALIZA O VALOR DAS  
366 OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA FINS DO DISPOSITIVO NOS §§ 3º e 4º  
367 DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em  
368 atenção ao Projeto de Lei Nº 501/2022 (fls. 1-5 mov.), de autoria do parlamentar Deputa-  
369 do Estadual Michele Caputo Neto que visa a inclusão dos §§§ 3º, 4º e 5º da Lei  
370 18.664/2015 com objetivo de aprimorar a regulamentação das nomeações da advocacia  
371 dativa no Paraná. Informamos: Levando em consideração a Lei 18.419/15 – Estatuto da  
372 Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná: Art. 51. Os órgãos e entidades da adminis-  
373 tração pública estadual direta e indireta deverão assegurar às pessoas com deficiência o  
374 pleno exercício de seu direito ao trabalho e de outros que, decorrentes da Constituição  
375 Federal, da Constituição do Estado do Paraná e das demais leis esparsas, propiciem seu  
376 bem-estar pessoal, social e econômico. Em relação à reserva de cargos e empregos: Art.  
377 54. Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público,  
378 processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra  
379 para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou em-  
380 prego público. § 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de  
381 condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5%  
382 (cinco por cento) em face da classificação obtida. § 2º Caso a aplicação do percentual de  
383 que trata o § 1º deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o  
384 primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por  
385 cento) das vagas oferecidas no certame. Diante da conjuntura legal, o Departamento da  
386 Política para Pessoa com Deficiência é favorável ao projeto de Lei nº 501/2022. Conside-  
387 rando que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE é um  
388 órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas  
389 voltadas às pessoas com deficiência, o projeto de lei apresentado foi encaminhado ao  
390 supracitado Conselho. Ane Beatriz Dalquano Coordenadora do Departamento de Políticas  
391 para Pessoa com Deficiência. Parecer da Comissão: De acordo. Encaminhar o protocolo  
392 oficializando a Ordem dos Advogados, solicitando informações sobre a reserva de vagas  
393 da advocacia dativa no Paraná para profissionais com deficiência. Parecer do COEDE:  
394 Aprovado 2.4 Protocolo 20.176.347-9 - Projeto de Lei nº 87/2023 que Determina a Substi-  
395 tuição dos Sinais Sonoros nos Estabelecimentos do Estado do Paraná a Fim de Evitar  
396 Possíveis Incômodos Sensoriais aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).  
397 Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 010/2023 Curitiba, 27 de março de 2023. Proto-  
398 colo: 20.176.347-9 Ref: Encaminha Projeto de Lei nº 87/2023 que Determina a Substituição  
399 dos Sinais Sonoros nos Estabelecimentos do Estado do Paraná a Fim de Evitar Possíveis

400 Incômodos Sensoriais aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Inicialmen-  
401 te, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família apoi-  
402 am as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste  
403 sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Defi-  
404 ciência, tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiên-  
405 cia no âmbito de todas as políticas públicas. Destaca-se que a Lei Federal nº 12.764, de  
406 27 de dezembro de 2012: Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Di-  
407 reitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua  
408 consecução. § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do es-  
409 pectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes  
410 incisos I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da  
411 interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não ver-  
412 bal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvol-  
413 ver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restriti-  
414 vos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por compor-  
415 tamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais inco-  
416 muns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses  
417 restritos e fixos. § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa  
418 com deficiência, para todos os efeitos legais. A Coordenação de Política Estadual de De-  
419 fesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreende a importância e a necessidade  
420 de ações que promovam a acessibilidade da pessoa com deficiência. Compreende a rele-  
421 vância da proposta na garantia de direitos, porém, necessita da informação da Secretaria  
422 de Estado da Educação – Departamento de Educação Inclusiva sobre qual é o direciona-  
423 mento nas Escolas Públicas da rede estadual de ensino e se existe algum estudo em re-  
424 lação à substituição de sinais sonoros nos Estabelecimentos de Ensino. No que compete  
425 à Coordenação, com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, acredita-se que o  
426 Projeto de Lei pela forma que está proposto não gerará custo ao Estado, pois coloca co-  
427 mo foco os Estabelecimentos privados de ensino. Em análise Técnica da Coordenação de  
428 Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência se houver a implanta-  
429 ção do Projeto de Lei, é importante a ampliação para os Estabelecimentos Públicos de  
430 Ensino. Encaminhamos o protocolado para Secretaria de Estado da Educação – Depar-  
431 tamento de Educação Inclusiva. Após retornar para a Coordenação de Política Estadual  
432 de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Sem mais, nos colocamos à disposi-  
433 ção para demais esclarecimentos. Carla Cristina Felício Vieira Lourenço - Técnica Peda-  
434 goga. Parecer da Comissão: De acordo. Sugere-se escuta com as Instituições da rede  
435 pública e privada de ensino, pois incomodar-se com o som não é regra para todos os au-  
436 tistas. Muitas escolas já adotaram a música como forma de definir a separação dos perí-  
437 odos, precisa ser levada em consideração a Gestão Escolar, a forma como a escola faz  
438 sua organização. Parecer do COEDE: Aprovado. A conselheira Gessica sugere que a-  
439 crescente que anteriormente à promulgação de uma lei sobre o tema, que são de âmbitos  
440 institucionais sejam orientadas e tomadas com base no diálogo e comunicação com as  
441 instituições. De acordo. Sugere-se escuta com as Instituições da rede pública e privada  
442 de ensino, pois incomodar-se com o som não é regra para todos os autistas. Muitas esco-  
443 las já adotaram a música como forma de definir a separação dos períodos, precisa ser  
444 levada em consideração a Gestão Escolar, a forma como a escola faz sua organização.  
445 Considerando que a compreensão do conselho seja que, anteriormente à promulgação de  
446 uma lei sobre o tema, as medidas a serem tomadas em âmbitos institucionais sejam ori-  
447 entadas e tomadas com base no diálogo e comunicação com as instituições. 2.5 Protocolo  
448 20.207.888-5 - Projeto de Lei nº. 113/2023 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartó-  
449 rios a disponibilizarem certidões de óbito, nascimento em escrita braile. Histórico: IN-

450 FORMAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2023 Curitiba, 21 de março de 2023. Protocolo:  
451 20.207.888-5 Ref: Encaminha Projeto De Lei NR. 113/2023 Dispõe sobre a Obrigatorie-  
452 dade dos Cartórios a disponibilizarem Certidões de Óbito, Nascimento e Casamento em  
453 Escrita Braile. Trata o presente do Projeto de Lei 113/2023 (fl. 2- 4) de autoria Deputada  
454 Estadual cantora Mara Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios disponibi-  
455 zarem certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile. Inicialmente, cabe  
456 ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família apoiam as ini-  
457 ciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a  
458 Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem  
459 por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito  
460 de todas as políticas públicas. Destaca-se que além da manifestação de viabilidade técni-  
461 ca desta Coordenação, os projetos de lei também são disponibilizados para análise da  
462 Comissão de Políticas Básicas do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Defici-  
463 ência (COEDE) e para apreciação de todos conselheiros em plenária. O Projeto de Lei foi  
464 analisado pela Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com  
465 Deficiência, por meio do e-protocolo 20.207.888-5, que apresenta a o referido projeto on-  
466 de consta: Art. 1º Ficam os cartórios com sede no âmbito do Estado do Paraná submeti-  
467 dos a disponibilizarem, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento  
468 em escrita braile. Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimen-  
469 tos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o  
470 público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem contendo número da Lei e os  
471 seguintes dizeres: “As certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando soli-  
472 citadas, ser disponibilizadas em escrita braile”. A Coordenação de Política Estadual de  
473 Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compreende a pertinência da temática e a  
474 importância e a necessidade de ações que promovam a acessibilidade da pessoa com  
475 deficiência, seguindo a Lei Brasileira de Inclusão Art. 3º I - acessibilidade: possibilidade e  
476 condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliá-  
477 rios, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusi-  
478 ve seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao  
479 público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural,  
480 por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; II - desenho universal: concep-  
481 ção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas,  
482 sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecno-  
483 logia assistiva; III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, disposi-  
484 tivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a  
485 funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou  
486 com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e  
487 inclusão social; Diante do conceito de acessibilidade apresentado pela LBI(2015) enten-  
488 de-se que seria interessante o projeto de Lei incluir o conceito de desenho universal e  
489 tecnologia assistiva, para além do braile, possibilitar às pessoas o acesso a esses docu-  
490 mentos em formato digital que sejam acessíveis aos leitores de tela acessíveis aos equi-  
491 pamentos que estão no mercado (celulares e computadores). Ao que compete a esta co-  
492 ordenação na análise do Projeto de Lei, acerca da viabilidade técnica e a pertinência te-  
493 mática, compreendemos a relevância no atendimento ao objetivo de garantir a acessibili-  
494 dade, para isso entende-se que a consulta pública com as pessoas com deficiência é in-  
495 dispensável na elaboração de qualquer propositura com objetivo incluí-los no processo e  
496 compreender a melhor tecnologia assistiva a atendê-los. Diante do exposto, considerando  
497 que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE é um órgão  
498 colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas volta-  
499 das às pessoas com deficiência, em atendimento ao previsto no artigo 225 do Estatuto da

500 Pessoa com Deficiência do Paraná, lei 18.419/2015, encaminharemos para apreciação -  
501 COEDE/PR e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. Margarete Alci-  
502 no - Assistente Social – CRESS 11796/11ª Região. Parecer da Comissão: De acordo.  
503 Sugere-se pesquisa com as Instituições e Associações que representam as pessoas com  
504 deficiência visual para que a fundamentação do projeto seja com base na participação  
505 das pessoas com deficiência. O conselheiro Ivã sugeriu incluir no parecer que o braile  
506 para esse documento específico não é o melhor instrumento de tecnologia assistiva. Sendo  
507 viável em formato digital acessível. Parecer do COEDE: Aprovado. De acordo. Sugere-se  
508 pesquisa com as Instituições e Associações que representam as pessoas com deficiência  
509 visual para que a fundamentação do projeto seja com base na participação das pessoas  
510 com deficiência. O braile para esse documento específico não é o melhor instrumento de  
511 tecnologia assistiva. Sendo viável em formato digital acessível. 2.6 Protocolo 20.175.827-0  
512 - Projeto de Lei nº. 76/2023, que estabelece mecanismos de combate à discriminação  
513 contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do estado do Para-  
514 ná, e dá outras providências. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 011/2023 – CPCD  
515 Curitiba, 20 de março de 2023. Protocolo: 20.175.827-0 Ref.: Projeto De Lei nº. 76/2023,  
516 que Estabelece Mecanismos de Combate à Discriminação Contra Pessoas Com Trans-  
517 torno de Espectro Autista (Tea) no Âmbito do Estado do Paraná, e dá outras Providên-  
518 cias. Trata-se de Projeto de Lei Nº 76/2023 (fls. 3 – 7 mov. 2) de autoria parlamentar do  
519 Deputado Estadual, Thiago Buhner, que objetiva estabelecer mecanismos de combate à  
520 discriminação contra pessoas com Transtorno de Espetro Autista (TEA) no âmbito do Es-  
521 tado do Paraná, e dá outras providências. A Coordenação da Política Estadual de Defesa  
522 dos Direitos para a Pessoa com Deficiência - CPCD/SEDEF tem por objetivo articular o  
523 debate de proteção e garantia de direitos, sobretudo no que tange às políticas voltadas à  
524 pessoa com deficiência. De acordo a Lei Brasileira de Inclusão- LBI Lei 13.146/2015 e  
525 Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná Lei 18.419/2015: “considera-se  
526 pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,  
527 mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode  
528 obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as  
529 demais pessoas”. Considerando o Projeto de Lei nº 76/2023 que utiliza como base as Leis  
530 citadas acima para estabelecer mecanismos contra toda e qualquer conduta discriminató-  
531 ria cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com  
532 Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores.  
533 Considera relevante a propositura em não apenas especificar as pessoas com TEA, mas  
534 também todas as pessoas com deficiência tendo em vista que todas devem ter a mesma  
535 igualdade diante da Lei. A Lei Brasileira de Inclusão – LBI Lei 13.146/2015 prevê no: “Art.  
536 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena  
537 – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. § 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)  
538 se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.”. Portanto, esta Lei  
539 estabelece as penalidades, sendo que o discriminado determina o valor da multa e o juiz,  
540 de acordo com o Código Penal, “Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, princi-  
541 palmente, à situação econômica do réu.” Considerando ainda, o Projeto de Lei nº  
542 76/2023: “Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas, de que trata o Art. 2º desta Lei,  
543 serão revertidos para o fundo de apoio à pessoa com transtorno de espectro autista (TE-  
544 A), ou para outro fundo que o substitua.” Informamos que o Conselho Estadual dos Direi-  
545 tos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, até o presente momento não possui Fundo,  
546 mas está em tramitação. Diante do exposto, na análise técnica que compete a está coor-  
547 denação é DESFAVORÁVEL à propositura supracitada. Considerando que o Conselho  
548 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE é um órgão colegiado de ca-  
549 ráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas às pessoas

550 com deficiência, em atendimento ao previsto no artigo 225 do Estatuto da Pessoa com  
551 Deficiência do Paraná, lei 18.419/2015, encaminharemos para apreciação - COEDE/PR e  
552 nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. Claudiane Ribeiro Residente  
553 Técnica e Margarete Alcino Assistente Social. Parecer da Comissão: De acordo. A conse-  
554 lheira Gessica sugeriu incluir a lei Berenice Piana e o colaborador Roberto sugeriu substi-  
555 tuir a palavra código penal, por leis vigentes referentes à temática. Parecer do COEDE:  
556 De acordo. Sugere incluir a lei Berenice Piana e substituir a palavra código penal, por leis  
557 vigentes referente à temática. Leitura do relato da Comissão Capacitação, Mobilização e  
558 Articulação realizada pelo Apoio técnico/Conselheira Deise Mara Berno: Pauta: Comissão  
559 Capacitação, Mobilização e Articulação: 3.1 Criação e Monitoramento dos Conselhos Mu-  
560 nicipais PCD. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de  
561 Matinhos/PR - CMDPD Histórico: Recebimento de e-mail na data 22/03/2023 do Municí-  
562 pio de Matinhos informando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com  
563 Deficiência de Matinhos – CMDPD na data de 20 de março de 2023, órgão colegiado de  
564 caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das  
565 políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência vinculadas à Secretaria Municipal  
566 de Educação. Solicitam a presença do Sr. Luis Felipe Braga Cortês e equipe técnica da  
567 Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da  
568 SEDEF para orientar como proceder com a implementação do Fundo Municipal da Pes-  
569 soa com Deficiência. A reunião está marcada para acontecer conforme calendário fixo do  
570 CMDPD de Matinhos, no dia 05 de abril de 2023 às 17h30 nas dependências do Centro  
571 Municipal de Avaliação e Atendimento Especializado – CMAAE no endereço Rua Cerro  
572 Azul nº 86, bairro Centro, Esquina com Travessa Mesquita. Parecer da Comissão: Ciente  
573 A presidente Emanuelle informou que foi encaminhado um e-mail para o COEDE informa-  
574 do que a reunião foi adiada e que assim que tiverem uma data avisaram. Parecer do CO-  
575 EDE: Ciente, a reunião foi adiada e será futuramente informada a nova data. 3.2 Minuta  
576 de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Defici-  
577 ência - COMDEF do Município de Sabáudia/Pr. Histórico: O Município de Sabáudia envi-  
578 ou e-mail no dia 23/03/2023 encaminhando minuta de projeto de lei de criação do Conse-  
579 lho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sabáudia, solicitando orienta-  
580 ções para alguns artigos. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da  
581 Pessoa com Deficiência analisou a referida minuta e pontuou alguns ajustes seguindo a  
582 minuta de projeto de lei aprovada na plenária do COEDE de 05/10/2020. As referidas su-  
583 gestões serão enviadas ao município. Parecer da Comissão: Ciente, encaminhamento da  
584 minuta de projeto de lei e cartilha de criação de conselho municipal para todos os conse-  
585 lheiros, indicando quais secretarias municipais pode compor o conselho. Parecer do CO-  
586 EDE: Aprovado. A conselheira Deise resalta a importância da participação das reuniões  
587 da comissão que ocorrem no período da manhã, a discussão se tornam mais produtivas  
588 se tiver a participação nas comissões, pois agiliza o processo da plenária do período da  
589 tarde, lembrando que no regimento interno com três faltas consecutivas o conselheiro  
590 deve ser substituído, e isso incluir também as reuniões das comissões, pois no regimento  
591 esta prevista as comissões e suas funções. Outra questão é a necessidade do cadastra-  
592 mento da senha do cartão corporativo, para que conseguimos realizar as reuniões pre-  
593 sencias, pois a qualidade da reunião melhora ressaltando para os conselheiros que resi-  
594 dem em Curitiba participarem presencialmente. A convidada Lucilene Marques (suplente)  
595 representando a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cumprimenta a todos e  
596 agradece pela a oportunidade de participar das reuniões. Por fim, a Secretária Executiva  
597 agradeceu aos conselheiros, a Lucilene Marques (suplente) Assembleia Legislativa do  
598 Estado do Paraná, aos intérpretes de libras e a Secretaria de Educação por disponibilizar  
599 os interprete e a todos que acompanharam pelo canal do Youtube. Esta ata foi elaborada

600 pela Secretária Executiva Herica Aline de Paula Sarmento, e posteriormente encaminha-  
601 da aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada no DIOE e publi-  
602 cizada no site do COEDE/PR.